



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Compromisso, transparência, cidadania!**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2022**  
**INEXIGIBILIDADE 01/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2022**  
**EDITAL**

**A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG**, com sede à Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo/MG, CEP 33.250-006, inscrita no CNPJ sob o nº 20.131.090/0001-67, por determinação de seu presidente, Vereador Eldir José Batista, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **credenciamento** de emissoras de rádios comerciais, sites com conteúdo jornalístico e informativo e empresas especializadas na publicação e veiculação de jornais impressos e digitais, de caráter informativo e educativo, com distribuição em Pedro Leopoldo, para a veiculação de notícias e avisos da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo por meio da Assessoria de Comunicação, nos termos do art. 25, da Lei Federal 8.666/93, de acordo com esse edital e os seguintes anexos.

ANEXO I - Modelo de pedido de credenciamento, a ser apresentado em papel timbrado da própria empresa;

ANEXO II - Declaração de inexistência de fato impeditivo e de comunicação obrigatória de fato superveniente;

ANEXO III - Declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.854/99;

ANEXO IV - Minuta do Contrato.

## **1 DO OBJETO**

1.1 Credenciamento de emissoras de rádios comerciais, sites com conteúdo jornalístico e informativo e empresas especializadas na publicação e veiculação de jornais impressos e digitais, de caráter informativo e educativo, com distribuição em Pedro Leopoldo, para a veiculação de notícias e avisos da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo por meio da Assessoria de Comunicação, nos termos da Lei Federal 8.666/93, de acordo com esse edital e seus anexos, por um período de até 12 (doze) meses.

## **2 DA JUSTIFICATIVA E DOS CRITÉRIOS ADOTADOS**

2.1 A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, visa a promoção de um processo democrático de contratação de empresas para veiculação de suas notícias e avisos, por meio de Credenciamento. Ressaltamos o fato de tratar-se de propaganda de caráter meramente informativo e educativo, não sendo utilizado nesse caso para campanhas publicitárias ou marketing/propaganda da gestão. O material a ser publicado será desenvolvido pela



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Compromisso, transparência, cidadania!**

Assessoria de Comunicação de forma a um melhor aproveitamento de ferramentas próprias, uma vez que o órgão hoje possui pessoal qualificado para tal finalidade, podendo utilizar sua força criativa para geração de campanhas e peças.

Um ponto importante que leva a Assessoria de Comunicação a trilhar pelo caminho de credenciar interessados ao invés de promover uma disputa entre eles é o fato de pretender colocar em prática a intenção do governo, de transparência e isonomia, demonstrando claramente que não há preferência por A ou B, bem como oportunizando participação ampla das empresas locais. A abertura do processo de contratação direta por meio de credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação nos jornais e rádios entre os participantes, possibilitando a contratação de todas as empresas interessadas, atingindo, desta maneira, um maior número de pessoas, coadunando com a intenção do governo de levar informação sobre as ações da Administração a todos os munícipes.

Há de se ressaltar que a licitação para a veiculação de anúncios ou notícias em jornais ou rádios somente ocasionaria o aumento dos preços dos mesmos, por exigir o acréscimo de um intermediário com a sua consequente remuneração. Não há no município hoje nenhum veículo que possua de forma isolada e alcance abrangência em todo o território Municipal, de modo que a possibilidade de se credenciar veículos de comunicação permitirá ter maior alcance da população.

O credenciamento de empresas especializadas na publicação e veiculação de jornais digitais e rádios visa disponibilizar o meio necessário para a divulgação dos serviços e atuação da Câmara, mediante a veiculação de notícias e avisos de cunho informativo e de orientação social.

A escolha por rádios comerciais com conteúdo jornalístico e informativo e empresas especializadas na publicação e veiculação de jornais digitais objetiva a veiculação das notícias e avisos, levando-se em conta algumas características peculiares destes veículos de informação, dentre eles:

- Perenidade;
- O fato de que diferentes mídias e veículos possuem públicos alvos diversos;
- Núcleo de leitores fixos (assinantes ou no caso de jornal gratuito, público que recebe jornal nas vias públicas e por meio eletrônico);
- Público-alvo amplo.

Baseado no que dita o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) das Atividades Publicitárias de que “os veículos comercializarão seu espaço, seu tempo e seus serviços com base em tabelas de preços de conhecimento público, válidas, indistintamente, tanto para os negócios que os Anunciantes lhes encaminharem diretamente, como para os que lhes encaminharem através de suas Agências”, concluímos que a melhor maneira de atender ao interesse público, respeitando as normas para o credenciamento, reforçando o



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Compromisso, transparência, cidadania!**

princípio de igualdade entre os participantes, é seguir o preço praticado no mercado, com valores obtidos conforme consultas realizadas a fornecedores com o intuito de se apurar o preço de mercado, quando do planejamento, que norteou a fixação dos valores, considerando conjuntamente, a disponibilidade financeira do Poder Legislativo.

Dentre várias possibilidades analisadas pela Câmara, concluiu-se que o critério adotado será o de igualdade de número de inserções. O valor definido para as inserções no **item 04 do edital** tem por base o preço praticado no mercado de Pedro Leopoldo, e visa o pagamento de um valor correto e justo, não permitindo que ocorra o superfaturamento.

Em consulta ao mercado observamos que os spots tanto gravados quanto os testemunhais têm duração padrão de 30 segundos, sendo assim, quantificamos nos mesmos critérios. Já em relação às publicações em jornais e revistas digitais, os valores apresentados levam em consideração as medidas de página inteira, meia página e ¼ de página.

**Optamos pelo credenciamento apenas de jornais e revistas digitais, posto que os informativos produzidos no Município, desde a pandemia, são veiculados neste formato.**

### **03 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- 3.1 Credenciamento de emissoras de rádios comerciais com conteúdo jornalístico e informativo e empresas especializadas na publicação e veiculação de jornais e revistas digitais, de caráter informativo e educativo, com distribuição em Pedro Leopoldo, para a veiculação de notícias e avisos da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.
- 3.2 As notícias e avisos deverão ser inseridos em espaços a serem definidos pela Assessoria de Comunicação, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa.
- 3.3 A Câmara se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para execução dos serviços, com a contratação de mídia impressa. A arte será enviada pelo setor de Comunicação da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.
- 3.4 A Câmara contratará, a seu critério, desde que credenciados, rádios e jornais digitais com circulação semanal ou mensal.
- 3.5 Cada meio de comunicação deverá ter conteúdo prioritariamente local.
- 3.6 Os jornais devem ter distribuição em Pedro Leopoldo, gratuitamente ou não.

### **04 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E DOS PREÇOS**

- 4.1 São exemplos de notícias e avisos a serem divulgados: extratos ou inteiro teor de projetos, leis, contratos, editais, pautas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Compromisso, transparência, cidadania!**

CÓD.	DESCRIÇÃO	QTDE	REF	PREÇOS UNITÁRIOS R\$	TOTAL R\$
1	Transmissão de rádio com frequência modulada (FM) inserção publicitária (SPOT), com duração de 30 segundos	1.200	segundo	4,61	5.532,00
2	Transmissão de rádio com frequência modulada (FM) inserção publicitária (Testemunhal ao vivo), com duração de 30 segundos	480	Segundo	14,13	6.782,40
3	Inserção publicitária <b>página inteira</b> em jornais e revistas em formato digital de qualquer dimensão, de no mínimo, 5 páginas, distribuição periódica e de cunho jornalístico.	3	Unid.	2.924,00	8.772,00
4	Inserção publicitária <b>meia página</b> em jornais e revistas em formato digital em qualquer dimensão, de no mínimo, 5 páginas, distribuição periódica e de cunho jornalístico.	10	Unid.	1.495,33	14.953,30
5	Inserção publicitária <b>¼ (um quarto) de página</b> em jornais e revistas em formato digital em qualquer dimensão, de no mínimo, 5 páginas, distribuição periódica e de cunho jornalístico – ¼ (um quarto) de pagina	20	Unid.	756,00	15.120,00
TOTAL		R\$51.159,70			

**05 DO CREDENCIAMENTO**

- 5.1 O pedido de credenciamento deverá ser entregue entre os dias **16/09/2022 e 06/10/2022, de 12 às 17h30**. A sessão de abertura dos envelopes para análise da documentação será no dia **11/10/2022**, às 13h30.
- 5.2 Os envelopes contendo o pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, com endereço à Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro, Pedro Leopoldo, CEP 33.250-006, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**CREDCIAMENTO Nº 01/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2022**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Compromisso, transparência, cidadania!**

**PROPONENTE:** .....

**CNPJ:** .....

- 5.3 O pedido de credenciamento deverá ser apresentado conforme modelo no **Anexo I**, em papel timbrado da própria requerente, devidamente digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação.
- 5.4 Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município.
- 5.5 Será fornecido à proponente um comprovante, para fins de protocolo do pedido de credenciamento.
- 5.6 Os pedidos de credenciamentos ou os documentos de pré-qualificação apresentados incompletos, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência, serão considerados ineptos e devolvidos às empresas interessadas, para possível regularização, podendo esta emendá-los ou reapresentá-los durante a vigência do prazo estipulado no Edital, após corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação.
- 5.7 A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste edital, inclusive no que se refere ao aceite dos preços apontados no **item 04 deste edital**, bem como a manutenção destes pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.
- 5.8 Não poderão participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art.9º da Lei nº8.666/93 e suas alterações.
- 5.9. Não será admitida a participação de interessados:
- 5.9.1. Que estejam constituídos sob a forma de consórcios e cooperativas;
- 5.9.2. Que estejam cumprindo penalidade, de suspensão temporária, na participação de licitação, imposta pela Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, nos termos da legislação vigente;
- 5.9.3. Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;
- 5.9.4. Que mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação, com servidor ou dirigente ligado a qualquer um dos órgãos envolvidos neste credenciamento;
- 5.9.4.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- 5.9.5. Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que esteja participando deste credenciamento;
- 5.9.6. Que tenha em seu corpo societário, pessoa física, sócia de outra empresa suspensa ou declarada inidônea pela Administração;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Compromisso, transparência, cidadania!**

- 5.10. É vedada a participação de dirigentes e servidores dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública;
- 5.11. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

**6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- 6.1. O interessado em credenciar-se junto à Câmara Municipal de Pedro Leopoldo deverá apresentar juntamente com o seu requerimento de credenciamento os documentos abaixo elencados, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, não sendo permitida a apresentação de protocolos em substituição às certidões solicitadas.
- 6.2. Os documentos de habilitação poderão ser emitidos através de sistema eletrônico, ficando a aceitação dos mesmos condicionada à confirmação de veracidade via Internet.

**6.3. Regularidade Jurídica:**

- 6.3.1. No caso de sociedades comerciais/empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações vigentes, devidamente registrados, e acompanhados de todas as alterações, se houver;
- 6.3.2. No caso de sociedade por ações, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações, se houver; bem como documentos de eleição de seus administradores;
- 6.3.3. No caso de sociedades civis, inscrição do Ato constitutivo, acompanhada da comprovação da diretoria em exercício;
- 6.3.4. No caso de sociedades simples, ato constitutivo ou contrato social acompanhado da comprovação da diretoria em exercício e certidão expedida por órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo;
- 6.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.4 Regularidade Fiscal:**

- 6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- 6.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) Certidão Negativa de



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Compromisso, transparência, cidadania!**

Tributos Estaduais e Municipais. As Certidões Negativas deverão ser do domicílio ou sede da empresa e estar dentro do prazo de validade;

- 6.4.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 6.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**6.5. Qualificação Econômico-Financeira:**

- 6.5.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Certidão Negativa Cível, expedida pelo distribuidor da sede da interessada, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, quando não constar expressamente do corpo da certidão, o prazo de validade da mesma.
- 6.6. Declaração de Idoneidade, conforme **Anexo II**;
- 6.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo III**.
- 6.8. Comprovação de que é detentora da propriedade do título do jornal, que poderá ser por meio de:
  - 6.8.1. Registro em Cartório de títulos e documentos;
  - 6.8.2. No contrato social ou estatuto;
  - 6.8.3. Registro no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial.
- 6.9. Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

**7. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO**

- 7.1. O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a assinar o contrato e prestar os serviços aos quais se candidatou.
- 7.2. O resultado se dará por publicação no Sítio Eletrônico da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo ([www.pedroleopoldo.mg.leg.br](http://www.pedroleopoldo.mg.leg.br)) por avisos via e-mail.
- 7.3. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Sítio Eletrônico da Câmara Municipal.
  - 7.3.1. Os recursos deverão ser protocolizados junto à Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Compromisso, transparência, cidadania!**

recurso pela Comissão Permanente de Licitação, devendo publicar a sua decisão em 02 (dois) dias úteis.

- 7.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Câmara Municipal em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Câmara Municipal poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 7.5. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações firmadas em contrato que esteja em execução até o deferimento.
- 7.6. A Câmara Municipal poderá realizar através da Comissão Permanente de Licitação visitas às instalações dos credenciados visando verificar as condições técnicas do interessado.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- 8.1 Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Assessoria de Comunicação, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.
- 8.2 Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários a fiel e perfeita execução dos serviços.
- 8.3 Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.
- 8.4 Assistir à Assessoria de Comunicação em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.
- 8.5 Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme o estabelecido.
- 8.6 Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributário, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviços.
- 8.7 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativa ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 8.8 Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, proveniente da



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Compromisso, transparência, cidadania!**

execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 Proporcionar à Credenciada condições para a fiel execução do objeto contratado.
- 9.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as condições assumidas pela Credenciada.
- 9.3 Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- 9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.
- 9.5 Impedir que terceiros executem o serviço contratado.
- 9.6 Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições previstas neste edital.
- 9.7 A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.

**10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 10.1 Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Credenciada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Assessoria de Comunicação.
- 10.2 As inserções das notícias e avisos serão distribuídas entre os veículos credenciados, de acordo com a demanda e planejamento de mídia realizado pela Assessoria de Comunicação.
- 10.3 A arte das notícias e avisos será fornecida pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, assim como o conteúdo veiculado nas rádios.
- 10.4 A Câmara se reserva no direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

**8. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

- 8.1 A fiscalização da execução técnica da prestação dos serviços será realizada pela Agente Legislativa de Comunicação Social e Relações Públicas com o auxílio da Assessoria de Comunicação da Câmara, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.2 A fiscalização administrativa do Contrato fica a cargo do Diretor Geral da Câmara.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Compromisso, transparência, cidadania!**

**9. DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

- 9.1 A Câmara Municipal pagará a quantia especificada **no item 04** deste Edital;
- 9.2 Os preços são fixos e irrevogáveis, podendo ser alterado somente após 01 (um) ano de vigência deste Edital, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovada a situação descrita no art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou de prorrogação negociada do contrato, quando as obrigações poderão, a critério da Câmara Municipal, ser reajustadas com base na variação do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas ocorrida durante a vigência contratual.

**10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 10.1 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da liberação na nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária.
- 10.2 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.
- 10.3 No caso da não apresentação da nota fiscal ou da prestação dos serviços em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, fica a Câmara, autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Credenciada, das penalidades previstas neste Projeto Básico.
- 10.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**11. DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS**

- 11.1 Na Nenhuma responsabilidade caberá à Câmara Municipal, com relação a terceiros em decorrência de compromissos firmados entre esses e os credenciados contratados.

**12. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS**

- 12.1 As impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas e protocoladas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Rua Doutor Cristiano Otoni, nº 555 (entrada pela rampa, aos fundos), Centro, Pedro Leopoldo ou pelo e-mail [licitacao@pedroleopoldo.mg.leg.br](mailto:licitacao@pedroleopoldo.mg.leg.br), até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão de abertura do credenciamento, de **12 às 17h30**.

A sessão de abertura do Credenciamento será no dia **11/10/2022 às 13h30**, na Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Compromisso, transparência, cidadania!**

**13. DA PUBLICIDADE**

- 13.1. O Edital estará à disposição das interessadas no endereço Sítio Eletrônico da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo ([www.pedroleopoldo.mg.leg.br](http://www.pedroleopoldo.mg.leg.br)).

**14. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 14.1 A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados o art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2 A rescisão da contratação poderá ocorrer sob qualquer das formas delineadas no art.79 da Lei nº 8.666/93.

**15. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

- 15.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

**16. DA TRIBUTAÇÃO**

- 16.1 As alíquotas a serem aplicadas serão as enquadradas de acordo com a legislação pertinente, no momento da emissão das notas fiscais, bem como verificação no momento da liquidação.

**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1 As empresas editoras de jornais locais de circulação semanal credenciadas representam a aceitação das normas contidas neste Edital.
- 17.2 As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2022, na seguinte Dotação Orçamentária:  
Ficha 25 – Dotação 01.01.002.01031.00012.010 3.3.90.3900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 17.3 As despesas dos exercícios subseqüentes serão suportadas pelas dotações próprias.
- 17.4 Os interessados poderão obter quaisquer esclarecimentos dirigindo-se à Câmara Municipal, entre 12 e 17h30 ou pelo e-mail [licitacao@pedroleopoldo.mg.leg.br](mailto:licitacao@pedroleopoldo.mg.leg.br).
- 17.5 Fica eleito o foro da sede da Comarca de Pedro Leopoldo no Estado de Minas Gerais como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes deste Edital. Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pedro Leopoldo, 13 de setembro de 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Compromisso, transparência, cidadania!**

Darlene Ribeiro Trindade Santos  
Presidente Suplente da Comissão de Licitação

Geraldo Ribeiro Barbosa  
Membro suplente

Euler Moreira de Freitas  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Compromisso, transparência, cidadania!**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2022**  
**ANEXO I – MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

À

Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO - Edital de Credenciamento Nº 01/2022

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, nº telefone fixo e celular \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos. Informamos que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório.

Comprometemo-nos a fornecer à Câmara quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento. Estamos cientes de que a qualquer momento, a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, poderá cancelar o credenciamento e que não há obrigatoriedade de contratação.

Enfim, declara-se ciência de que a contratação dos serviços constantes do Edital, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, razão pela qual, arcaremos com todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento do presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta corrente: \_\_\_\_\_

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(assinatura do representante legal da instituição)  
nome completo  
CPF



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Compromisso, transparência, cidadania!**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2022**

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À

Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

Declaramos, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas e que não temos em nosso quadro societário e de empregados, servidores públicos da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente

[ CARIMBO COM CNPJ ]



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Compromisso, transparência, cidadania!**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2022**  
**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA**  
**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

(  ) Emprega menor a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.\*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Representante Legal**

\*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Compromisso, transparência, cidadania!**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2022**  
**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2022**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.131.090/0001-67, com sede nesta cidade de Pedro Leopoldo, na Rua Doutor Cristiano Otoni, nº 555, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Eldir José Batista, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede no município de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, da C.I. sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do CREDENCIAMENTO 01/2022 e observados os preceitos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas alterações posteriores, o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS**

- 1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores.
- 1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato, os itens, as alíneas, os termos e as condições do Edital de Credenciamento nº 01/2022 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O objeto é o Credenciamento de emissoras de rádios comerciais, sites com conteúdo jornalístico e informativo e empresas especializadas na publicação e veiculação de jornais impressos e digitais, de caráter informativo e educativo, com distribuição em Pedro Leopoldo, para a veiculação de notícias e avisos da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo por meio da Assessoria de Comunicação, nos termos da Lei Federal 8.666/93, de acordo com esse edital e seus anexos, por um período de até 12 (doze) meses, de acordo com o edital e seus anexos.

CÓD.	DESCRIÇÃO	QTDE	REF	PREÇOS UNITÁRIOS R\$	TOTAL R\$
1	Transmissão de rádio com frequência modulada (FM) inserção publicitária (SPOT), com duração de 30 segundos	1.200	segundo	4,61	5.532,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Compromisso, transparência, cidadania!**

2	Transmissão de rádio com frequência modulada (FM) inserção publicitária (Testemunhal ao vivo), com duração de 30 segundos	480	Segundo	14,13	6.782,40
3	Inserção publicitária <b>página inteira</b> em jornais e revistas em formato digital de qualquer dimensão, de no mínimo, 5 páginas, distribuição periódica e de cunho jornalístico.	3	Unid.	2.924,00	8.772,00
4	Inserção publicitária <b>meia página</b> em jornais e revistas em formato digital em qualquer dimensão, de no mínimo, 5 páginas, distribuição periódica e de cunho jornalístico.	10	Unid.	1.495,33	14.953,30
5	Inserção publicitária <b>¼ (um quarto) de página</b> em jornais e revistas em formato digital em qualquer dimensão, de no mínimo, 5 páginas, distribuição periódica e de cunho jornalístico – ¼ (um quarto) de pagina	20	Unid.	756,00	15.120,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$51.159,70</b>			

**Valor estimado**, incluindo todos os credenciados: R\$ 51.159,70 (cinquenta e um mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta centavos).

2.2. A execução dos serviços constantes do presente contrato constitui-se em evento incerto e futuro, não se obrigando a CONTRATANTE à sua execução total, notadamente quanto aos recursos financeiros previstos para a contratação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1 Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Assessoria de Comunicação, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

3.2 Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários a fiel e perfeita execução dos serviços.

3.3 Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Compromisso, transparência, cidadania!**

total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

- 3.4 Assistir à Assessoria de Comunicação em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.
- 3.5 Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme o estabelecido.
- 3.6 Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributário, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviços.
- 3.7 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativa ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 3.8 Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, proveniente da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Proporcionar à Credenciada condições para a fiel execução do objeto contratado.
- 4.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as condições assumidas pela Credenciada.
- 4.3 Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- 4.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.
- 4.5 Impedir que terceiros executem o serviço contratado.
- 4.6 Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições previstas neste edital.
- 4.7 A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2022, na seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha 25 – Dotação 01.01.002.01031.00012.010 3.3.90.3900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Compromisso, transparência, cidadania!**

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. A vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da Assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, desde que haja comprovada vantagem para a Administração, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da liberação na nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária.

7.2 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

7.3 No caso da não apresentação da nota fiscal ou da prestação dos serviços em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, fica a Câmara, autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Credenciada, das penalidades.

7.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte de Credenciada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa.

8.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Credenciada, injustificadamente, por 3 (três) dias de atraso, ou mais, desistir da contratação ou ainda, der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Município o poderá ser pago por meio das guias próprias, emitidas pela Credenciada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Compromisso, transparência, cidadania!**

8.4 A inexecução total da contratação importará à CREDENCIADA a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

8.5 A execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista no **item 8.2**, pois, nessa situação, desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço.

8.6 As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.7 As penalidades previstas neste Termo de Referência poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Câmara, se entender a justificativa apresentada pela Credenciada, como relevante.

8.8 O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas no edital de credenciamento, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável ao caso

#### CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão do Contrato caberá ao Secretário Municipal de Administração.

9.2 O Fiscal do Contrato será a representante da Câmara Municipal, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento das regras previstas no instrumento contratual, edital e legislação correlata, bem como promover os ajustes e adequações necessários, a fim de obter os resultados esperados.

9.3 Fica designada a servidora Gabriela Martins Cardoso para cumprir a função de fiscal do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DO DESCRENCIAMENTO

10.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e seus anexos, inclusive as condições de pré-qualificação.

10.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão temporária do seu credenciamento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Compromisso, transparência, cidadania!**

III - Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a Câmara Municipal, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado, do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo/MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

O presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

Eldir José Batista

**CRENCIADA**

Representante Legal

Testemunha 1:

CPF:

Testemunha 2:

CPF: